



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

X Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

APRESENTADA NA  
REUNIÃO DE 06-12-06

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**sobre**

**PETIÇÃO Nº 68/X/1ª**

**PETICIONÁRIOS:** David Luna

**ASSUNTO:** Pretensão de desanexação dos terrenos de Palhões na Praia da Vieira, Vieira de Leiria

**I - INTRODUÇÃO**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, de 14 do corrente mês, foi remetida à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território (CPLAOT) a petição individual em epígrafe, a qual foi recebida em 17 do mesmo mês pelo signatário da presente Nota de Admissibilidade.

**II- A PETIÇÃO**

O peticionário refere, designadamente, que:

- É proprietário de terrenos "situados a sul/nascente (designados por Palhões)" na Praia da Vieira, Vieira de Leiria;
- A Câmara Municipal da Marinha Grande encontra-se em acções preparatórias de revisão do PDM (Plano Director Municipal);
- Os terrenos de que é proprietário "encontram-se ao abrigo da REN (Reserva Ecológica Nacional) e RAN (Reserva Agrícola Nacional)" e englobados no perímetro urbano";
- Em resultado de uma reunião efectuada pela Câmara Municipal da Marinha Grande, em 20 de Maio último, na localidade da Praia de Vieira de Leiria, com o objectivo da apresentação da revisão do PDM, ficou "com a ideia de que existe planeamento para alargamento do perímetro urbano a sul com o provável corte de pinhal", pelo que, estando os seus terrenos "situados à entrada da respectiva localidade", lhe parece adequada a pretensão "à desanexação para posterior desenvolvimento habitacional";
- Já foram efectuadas "tentativas de desanexação infrutíferas" e, neste momento, gostaria "de saber quais as possibilidades e os meios aos quais recorrer para conseguir a desanexação".

### III- PARECER

III.1 – Apesar de ter sido formulada como "Petição On-line" no site da Assembleia da República, verifica-se que a exposição em causa não se inscreve nas definições previstas no artigo 2º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março, e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho – Regime do Exercício do Direito de Petição.

De facto, não é feita "a apresentação de um pedido ou de uma proposta (...) no sentido de que (a AR) tome, adopte ou proponha determinadas medidas" (nº 1 dos citados artigo e lei) nem a exposição se destina "a manifestar opinião contrária da perfilhada por qualquer entidade, ou a chamar a atenção (...) relativamente a certa situação ou acto, com vista à sua revisão ou à ponderação dos seus efeitos" (nº 2 dos citados artigo e lei), não se tratando ainda de uma reclamação (nº 3 dos citados artigo e lei) ou de queixa (nº 4 dos citados artigo e lei).

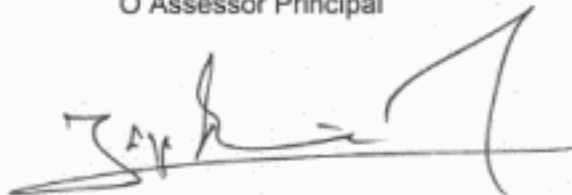
O interessado dirige-se, sim, à Assembleia da República manifestando o seu interesse em "saber quais as possibilidades e os meios aos quais recorrer para conseguir a desanexação" dos terrenos de que é proprietário, matéria que não cabe na esfera das atribuições e competências da AR. Isto é, formula um pedido de informação que se afigura poder antes ser dirigido à autarquia local com tutela na matéria.

III.2 – Nestes termos, julga-se que este assunto deveria ser arquivado, comunicando-se ao interessado o que consta do número anterior.

À decisão da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

Palácio de São Bento, em 22 de Novembro de 2005

O Assessor Principal



Jorge Figueiredo